



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011611/2021

De ordem do Senhor Prefeito Municipal do Itajá, no Rio Grande do Norte, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria GAB nº 283/2021, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que receberá os envelopes de Propostas e Documentos, no local, endereço e horário indicados, para a contratação de empresa especializada e autorizada para a prestação de serviços financeiros e operacionalização da folha e pagamento e atividades bancárias correlatas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo maior preço global**, de acordo com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente pela Lei nº: 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, com o contido no Processo Administrativo e demais legislação e normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/11/2021.

Horário: 08:30h

Local: Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-000.

1 DO OBJETO

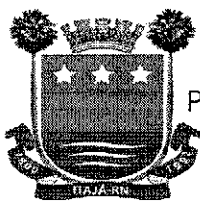
1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada e autorizada para a prestação de serviços financeiros e operacionalização da folha e pagamento e atividades bancárias correlatas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme detalhamento que segue:

1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 287 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas e temporários, lançados em contas salário individuais do funcionalismo público, além de créditos em favor de estagiários, bolsistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

1.1.2. Centralização e manutenção na instituição financeira da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Instituição Financeira.

1.1.3. Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de Instituição Financeira único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

1.1.4. Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.1.5. Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.1.6. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

1.1.7. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa, bem como dos recursos dos Fundos de responsabilidade do MUNICÍPIO;

1.1.8. Centralização e manutenção na Instituição Financeira da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada Instituição Financeira.

1.1.9. Centralização e manutenção na Instituição Financeira do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

1.1.10. Sem caráter de exclusividade:

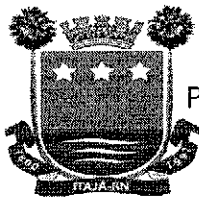
1.1.10.1. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Itaja e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira e dispositivos legais regulamentares da legislação municipal.

1.1.10.2. Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as instituições bancárias interessadas que estejam quites com a fazenda federal, cuja comprovação será feita através das certidões negativas: da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, do INSS e do FGTS.

2.2 Não poderão participar deste pregão as pessoas interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam



cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Receita Federal; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, por irregularidade na aplicação da Lei 10.520/2002 e demais legislação em vigor, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (Art. 12, caput, e § 1º do Decreto 3.555/2000). Aos licitantes é facultado promover a impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, sem, contudo, impingir em efeito suspensivo ao certame.

3.1.1 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame, no caso em que importe em mudança das propostas de preços ou por oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1 Cada licitante deverá apresentar:

4.1.1 Dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preço e de Habilitação.

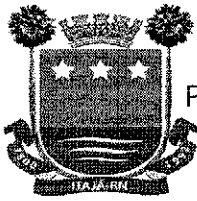
4.2 Os documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e o título do conteúdo, "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma a seguir:

a) Envelope contendo a Proposta:

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA)
PREGÃO PMI/RN Nº 011611/2021.
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 26/11/2021. HORA: 09:00.

b) Envelope contendo os documentos para habilitação:

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREGÃO PMI/RN Nº 011611/2021.
EMPRESA:
CNPJ:



DATA DA ABERTURA: 26/11/2021. HORA: 09:00.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, através de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório no momento da realização da 1ª sessão pública.

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE;

II. PROCURAÇÃO QUE COMPROVE A OUTORGA DE PODERES, na forma da lei, PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS, RENUNCIAR A DIREITOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA LICITANTE, ou DOCUMENTO NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III. O ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, a fim de verificar-se se o(s) outorgante(s) detém poderes de representação da empresa para fins licitatórios.

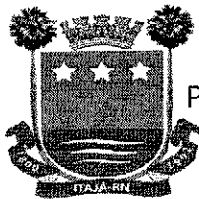
5.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

5.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante no presente certame.

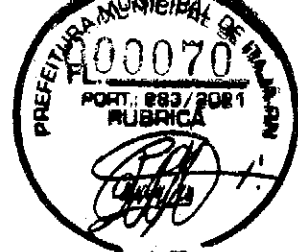
5.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado até que se inicie a sessão do certame, ou excepcionalmente por relevante justificativa a ser decidida pelo pregoeiro.

5.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8 O Pregoeiro pode aceitar cópia não autenticada do documento que comprove os poderes institucionais para representar a empresa, entendendo-se esse tão somente pelo ato constitutivo da empresa, caso a cópia autenticada ou original encontre-se dentro do envelope de habilitação ou proposta, ficando a validade do ato condicionada a existência do documento, sob pena de nulidade dos atos praticados.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



5.9 Os documentos apresentados para o credenciamento serão recebidos para simples análise e imediata devolução, a exceção de procurações e cartas de credenciamento, os quais serão incorporados aos autos do certame.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato do Pregoeiro, receberá declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Em seguida receberá em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, vedada à remessa postal das propostas.

6.2 A não-entrega da Declaração exigida no item anterior importará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da participação da licitante no certame.

6.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

6.4 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a proposta de preço, sendo realizada sua conferência e posterior rubrica por todos os interessados presentes.

6.5 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, quando solicitado pelo Pregoeiro.

6.6 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá obedecer às especificações deste Edital, conforme modelo em anexo, bem como as recomendações abaixo:

7.1.1 As partes licitantes interessadas deverão apresentar proposta em duas vias (original e cópia legível), em papel timbrado da proponente, redigido em português, datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo os valores expressos em moeda corrente nacional, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, e, as demais, apenas por ele rubricadas.

7.1.2 A proposta também deverá obedecer às especificações deste Edital, bem como as informações abaixo:

I - Cotação de preço em algarismos e o total por extenso, para a prestação integral dos serviços;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



II - Número do CNPJ/CPF, Razão Social da Empresa, Endereço, Banco, Agência e Conta Corrente, para fins de pagamento;

III - Dados do seu representante legal, que deverá assinar o Contrato, nome, nacionalidade, número do CPF, identidade, cargo que ocupa na empresa.

7.2 O envelope nº 1, "PROPOSTA", deverá conter, ainda, relação datada e assinada pela proponente dos documentos contidos nos envelopes de nº 1 e 2.

7.3 No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação.

8.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.3 Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as partes licitantes que apresentarem a proposta de **maior preço global**. Serão classificadas também as demais propostas que estejam com preços inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de maior preço por item, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.

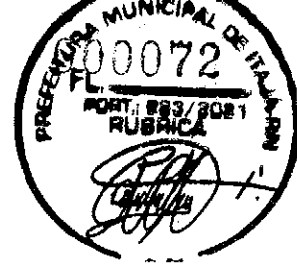
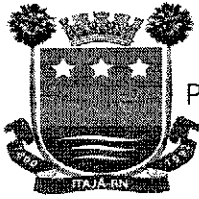
8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5 Aos licitantes classificados conforme subitem 8.3 ou 8.4 será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

8.6 O Pregoeiro convidará individualmente as partes licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valor.

8.6.1 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, não implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais subsequentes e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, determinante para ao final adjudicar o preço.



8.8 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 Sendo aceitável a proposta de maior preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da parte licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias anteriormente declaradas.

8.10 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro, podendo ser empresas a serem adjudicadas para cada item desta licitação.

8.11 Se a oferta não for aceitável ou se a parte licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.12 Nas situações previstas nos itens 8.8 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.13 Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, será sorteada a licitante que primeiro dará lance. Caso ambas as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços, ainda, sendo verificado que ambas ofertam a melhor proposta, será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.

8.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.15 Não será adjudicada proposta de preços com valor inferior ao constante no termo de referência.

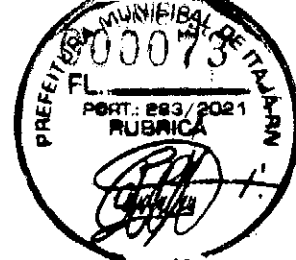
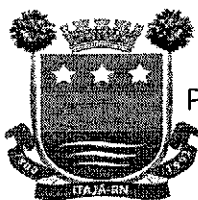
9. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade e CPF, dos sócios, proprietário, dirigentes ou representante legal;

b) Ato constitutivo de empresa, ou lei de criação em vigor, devendo o primeiro está devidamente registrado na forma da lei e o segundo devidamente publicado na forma da lei;

I. No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



II. Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;

III. Contrato Social, no caso de Sociedade Simples, no qual determine o administrador em exercício;

IV. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As interessadas ficarão obrigadas a declarar por escrito, sob as penas da lei a ocorrência de qualquer fato superveniente modificador da situação legal que lhe ensejou a habilitação sendo exigido, neste caso, para continuar participando do certame a apresentação de nova documentação enunciada na Cláusula Nona deste edital, no que couber e a critério da Administração;

I. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior, até antes da assinatura da competente Ata, o prosseguimento da participação da licitante no presente certame será decidido pelo Pregoeiro.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

b) Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

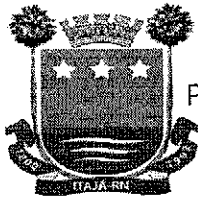
a) Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.4 REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

9.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo IX.

b) Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo anexo VI.

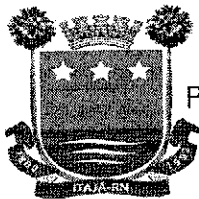
c) Declaração expressa de aceitação de todas as exigências do Edital, nos termos do modelo constante do Anexo VII;

d) Declaração de ausência de Servidor Público Municipal no quadro de pessoal da licitante, nos termos do modelo previsto no Anexo VIII do presente Edital.

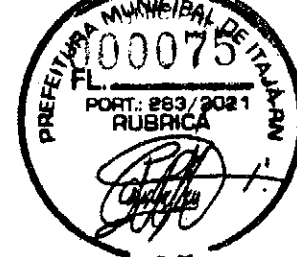
9.6 TODOS OS DOCUMENTOS, INCLUINDO DECLARAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO DESSE EDITAL, CERTIDÕES E DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INCLUSIVE AS TECIDAS PELA LICITANTE, SERÃO EXIGIDAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO.

9.7 TODOS OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS ANTERIORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL OU FOTOCÓPIAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer membro da equipe de licitação, pregoeiro e equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial, os quais, depois de examinados e rubricados pelo pregoeiro e equipe de apoio, serão anexados ao processo desta licitação.

9.8 Não será habilitada à parte licitante que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de Contrato anteriormente celebrado com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou à qual tenha sido aplicada qualquer das penas previstas no art. 87, inciso



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



III ou IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.9 Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da mesma sede, seja esta matriz ou filial, quando sua natureza referir-se a localização, caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10. DO PREÇO

10.1 Pelo fornecimento dos serviços, o valor a ser pago ao Município será o apresentado na proposta final da licitante vencedora.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura por 60 (sessenta) meses.

12. DO CONTRATO

12.1 Será firmado Contrato com a Licitante vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação do comparecimento para celebração do pré-citado contrato, para o fornecimento dos serviços objeto desta licitação (art. 62, § 1º da Lei nº 8.666/93).

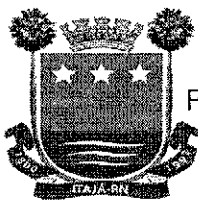
12.2 Farão parte integrante do Contrato, além do presente Edital, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Itajá/RN.

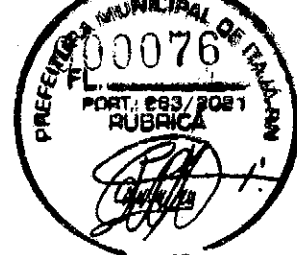
12.4 A Prefeitura Municipal de Itajá/RN publicará, no Jornal Oficial do próprio Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o quinto dia útil do mês subsequente, da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

12.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa perda do direito de contratar com o referido Município, e as penalidades estabelecidas nos subitens 17.1 e 17.2 deste Edital, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais Licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela parte licitante vencedora, inclusive quanto aos preços.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJAÍ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 O fornecimento dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração Municipal, especialmente designado para esse fim, pelo Prefeito Municipal da cidade de Itajaí, no Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser realizada diretamente a qualquer hora e local pertinente. O Prefeito Municipal de Itajaí pode realizar diretamente a fiscalização, independente de delegação para tal atividade.

13.2.1 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

13.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, assim como, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato por seus funcionários, independentemente de fiscalização por este Município quanto ao recolhimento dos encargos legais.

13.5.1 A inadimplência do contratado, quanto às obrigações elencadas no item 13.5, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.6 Não é permitido à parte CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14. DO PAGAMENTO

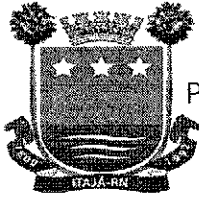
14.1 O pagamento pela exclusividade dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á em moeda corrente, através de meio legal definido pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a assinatura do contrato.

14.2 O Município deverá apresentar em 10 dias úteis as informações requeridas pela contratada para a operacionalização dos serviços bancários em apreço.

15. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Considerando que não há previsão de desembolso financeiro pelo Município, deixa de indicar dotação orçamentaria.

16. DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666**, de 21/06/93.

16.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do mesmo;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;

16.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

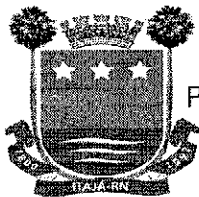
16.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

16.6 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de Itajá, por meio de Documento de Arrecadação do Município de Itajá, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em tela, se assim for determinado pelo Contratante.

16.7 As sanções previstas nos itens a) e b) do subitem 16.3, deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, exaltando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de (05) cinco dias úteis.

17. DOS RECURSOS

17.1 Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar-se memoriais, ficando as demais partes licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente (de acordo com o art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2000).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



17.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de recurso.

17.1.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.1.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.1.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será relatada em termo da ata, conforme determinado pelo Pregoeiro.

17.1.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Itajá/RN, homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação.

17.2 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

17.2.1. Recurso, dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Itajá/RN, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolado no endereço referido no subitem cabeçalho deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas previstas nos subitens 16.1 e 16.2, deste edital.

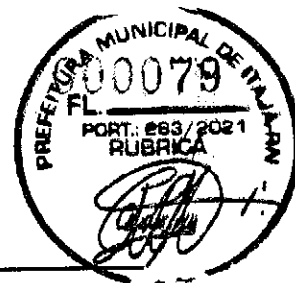
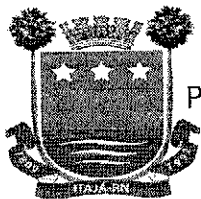
17.2.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.2.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade (de acordo com o § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93).

17.2.4 A intimação dos atos referidos no subitem 17.2.1, excluindo-se a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

17.3 Os recursos e impugnações interpostos intempestivamente não serão recebidos.

18 DA FISCALIZAÇÃO



18.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, que serão devidamente designadas pelo Prefeito Municipal de Itajá, no Estado do Rio Grande do Norte. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

18.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com as cláusulas contratuais.

18.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, custeada pela parte licitante interessada, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

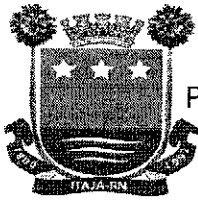
19.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital, assim como, qualquer outro custo proveniente deste ato licitatório.

19.3 O Prefeito Municipal de Itajá, no Estado do Rio Grande do Norte, poderá revogar a presente licitação por interesse público, assim como, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta mesma Lei.

19.5 A participação da licitante implica na aceitação de todos os termos do Edital, independentemente de menção diversa contida em sua proposta, notadamente com relação à lista de preços.

19.6 O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desses proponentes.

19.7 Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes a presente licitação deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal de Itajá, até



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Certame, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados.


19.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca de Ipanguaçu da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

19.9 Cópia do Edital e seus Anexos estão disponibilizados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link: <https://itaja.rn.gov.br/>.

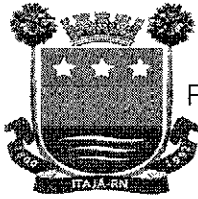
19.11 Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Termo de Referência – Especificações dos serviços a serem contratados;
- Anexo II - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo III - Minuta de contrato de prestação dos serviços;
- Anexo IV - Modelo de Proposta;
- Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo VI - Modelo de declaração de regularidade quanto ao emprego de menor;
- Anexo VII - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo IX - Modelo de declaração

Itajá/RN, 16/11/2021.



Gilcéio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal



ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial n° 011611/2021.
(Processo Administrativo n.º 20.766/2021)

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa especializada e autorizada para a prestação de serviços financeiros e operacionalização da folha e pagamento e atividades bancárias correlatas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme detalhamento que segue:

1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que no mês de setembro de 2021, representam 287 servidores, abrangendo servidores ativos efetivos, comissionados e temporários, lançados em contas salário individuais do funcionalismo público, além de créditos em favor de estagiários, bolsistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

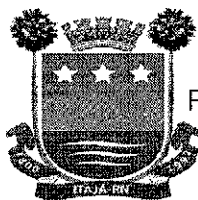
1.1.2. Centralização e manutenção na instituição financeira da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Instituição Financeira;

1.1.3. Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

1.1.4. Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

1.1.5. Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

1.1.6. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



1.1.7. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item 1.1.6;

1.1.8. Centralização e manutenção na Instituição Financeira da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada Instituição Financeira;

1.1.9. Centralização e manutenção na Instituição Financeira do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria; e

1.1.10. Sem caráter de exclusividade:

1.1.10.1. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Itajá e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira e dispositivos legais regulamentares da legislação municipal.

1.1.10.2. Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

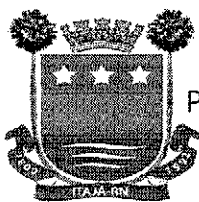
2. JUSTIFICATIVA

2.1. A motivação desta solicitação se dá diante da necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores efetivos, temporários e comissionados da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, bem como para a cobrança de créditos, movimentações financeiras e demais atividades acima descritas, dos créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

Justificadamente, portanto, optam-se por realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 08.07.97, Lei 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes. -

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | MEDIDA |
|------|---|------------|--------|
| 1. | Prestação de serviços financeiros e operacionalização da folha e pagamento e atividades bancárias correlatas. | 60 | MESES |

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



3.1. Os serviços listados neste termo de referência são considerados comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste edital através de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados, constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo o fiscal do contrato sempre remeter-se ao representante da prestadora e não diretamente aos seus funcionários, quando o objeto da requisição importe em ingerência no funcionamento da atividade.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

4.1.1. Promover a abertura de contas, dos servidores da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

4.1.2. Contar com agência bancária na sede do Município de Itajá.

4.1.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante (TOPDONW), de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

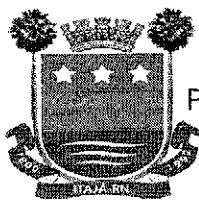
4.1.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Prefeitura Municipal de Itajá.

4.1.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Prefeitura Municipal de Itajá.

4.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Prefeitura Municipal de Itajá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.7. Apresentar previamente ao Prefeitura Municipal de Itajá uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN no 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.1.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços deverão ser realizados, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em atendimentos às Ordens de serviços, emitidas pelas unidades, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência.

4.4. A contratada deverá repetir, sem ônus adicional para as partes contratantes o serviço que não atendam às recomendações e expectativas do profissional responsável pela solicitação do serviço.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e demais atividades descritas no item 1 deste Termo de Referência por intermédio da CONTRATADA.

5.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos, por meio físico ou sistema eletrônico.

5.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

5.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

5.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou



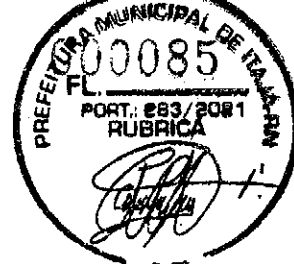
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br



mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei no 101/2000.

5.6. A Prefeitura de Itajá compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de fiscais designados, o qual designará fiscal ou Comissão de Fiscalização.

5.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Prefeitura Municipal de Itajá, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.2. Contar com agência bancária ou posto de atendimento na sede do Município de Itajá, onde haja sistema de saque de dinheiro, humano ou eletrônico, o qual deve manter-se abastecido durante todo o mês, considerando os reforços necessários no dia de pagamento de salários e até cinco dias após, de modo a garantir o acesso aos valores em moeda corrente.

6.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante (TOPDOWN), de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

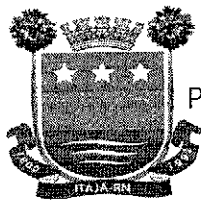
6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Prefeitura Municipal de Itajá.

6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Prefeitura Municipal de Itajá, utilizando o uso de sistema de controle de margem adotado pelo Município.

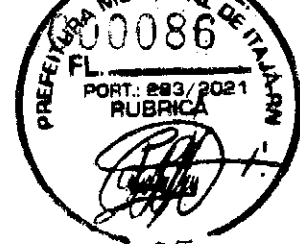
6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Prefeitura Municipal de Itajá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7. Apresentar previamente ao Prefeitura Municipal de Itajá uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e alterações posteriores, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

6.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Prefeitura Municipal de Itajá, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.12. O Prefeitura Municipal de Itajá não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

6.13. O Prefeitura Municipal de Itajá não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Itajá.

6.15. Serviços previstos neste Termo de Referência terão início:

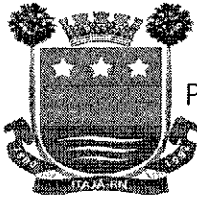
6.15.1. Em até 30 (trinta) dias após a ordem de início os serviços deverão estar implantados e em operação, podendo fazê-lo parceladamente dentro deste prazo máximo;

6.15.2. O prazo para instalação física da agência ou posto bancário será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ordem de início dos serviços, de modo a estar em pleno funcionamento na data do primeiro adimplimento do pagamento da folha dos servidores;

6.15.3. Até a implantação física da agência ou do posto bancário, a CONTRATADA poderá manter caixas eletrônicos para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) no Município de Itajá, em local de fácil acesso a ser definido com a Comissão de Fiscalização do contrato e pelo menos um funcionário para atendimento habilitado e autorizado à solucionar as demandas derivadas de acesso à conta bancária pelos servidores, recepcionamento de documentos, orientações sobre o uso do caixa eletrônico e demandas congêneres.

6.15.4. Durante a instalação física da agência ou posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da CONTRATADA em local mais próximo do prédio Sede do Município de Itajá que fica localizado na Praça José de Deus Barbosa, Centro – Itajá/RN, CEP: 59513-000.

6.15.5. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério do Município de Itajá, por meio de decisão devidamente motivada, considerando o contexto.



7. DO CRITÉRIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

7.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município de Itajá adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente a concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de 60 (sessenta) meses.

7.2. O valor mínimo ofertado foi definido a partir do percentual aproximado de 1,46% sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato.

7.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 725.753,56 (Setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

7.4. O LANCE MÍNIMO PARA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS).

7.5. Os servidores do Município de Itajá recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês.

7.6. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de julho, podendo ser alterada esta data para o mês do aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 60 (sessenta) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Itajá.

8.2. Os valores arrecadados constituem-se em receita própria e será destinado a despesas correntes.

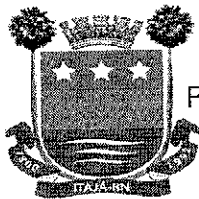
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. PRODUTOS E TARIFAS.

9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

9.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Itajá, pelo menos 30 (trinta) dias antes de entrar em vigor.

9.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



9.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal nº 018/2021, já sendo considerada habilitada para todos os fins previsto no Decreto.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

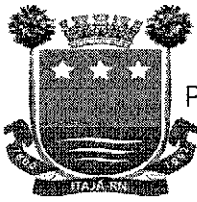
10.2.3. multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itajá/RN, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC do contratado.

10.7. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações.

10.8. A rescisão do CONTRATO faculta a administração pública convocar os demais colocados até se ultimar nova contratação.

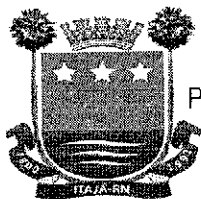
10.9. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.9.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, conforme disposto no item 13 deste Termo de Referência acarretará na aplicação de multa, nos termos do item 13.2 deste Termo de Referência.

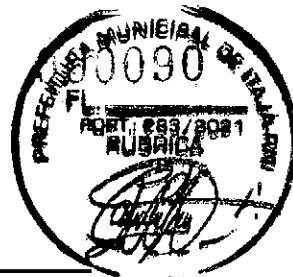
10.9.2. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente ao triplo da somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento a conta de arrecadação.

10.9.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor bruto da folha de pagamentos de cada mês.

10.10. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



10.10.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município de Itajá.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes interessadas deverão ainda atender as seguintes condições:

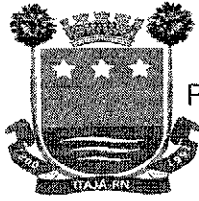
12.1.1. As partes interessadas poderão promover os contatos que se fizerem necessários na busca do melhor atendimento, através de telefone, fax e e-mail constantes no rodapé.

12.1.3. O prazo de garantia dos serviços fornecidos será o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), observando-se a sua natureza, salvo quando o fornecedor estipular prazo maior, o que se somará ao estabelecido no referido diploma legal.

Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Itajá/RN, conforme determinações da Lei 10.520/02, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas do Município de Itajá/RN.

Itajá/RN, em 16 de novembro de 2021.

Edivan Silva de Paiva
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

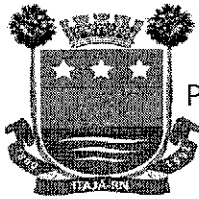
Ao
Governo Municipal de Itajá
Praça José de Deus Barbosa, 70, Centro, CEP: 59.513-000, Itajá/RN
PROCESSO N.º ____/20__
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/20__

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Itajá.

Itajá, ... de de 20__.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante Legal ou do Procurador)

Ø ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



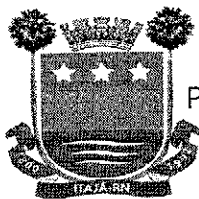
ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ATIVIDADES BANCÁRIAS CORRELATAS DO MUNICIPIO DE ITAJÁ/RN, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ E A EMPRESA _____ CNPJ: _____, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL ____/2021.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e oito, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Itajá, no Rio Grande do Norte, instalada na Praça José de Deus Barbosa, 70, Centro, CEP: 59.513-000, Itajá/RN, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itajá/RN, CNPJ: 01.612.395/0001-46, por intermédio do seu representante legal, **Alaor Ferreira Pessoa Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG de nº XXX.XXX SSP/RN e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Av. José Juscelino Barbosa, 70, Centro, Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo de Prefeito Constitucional da Cidade de Itajá/RN, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, CNPJ/CPF nº _____, estabelecida na cidade de _____, sito à Rua (Av) _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo (a) seu _____, CPF N.º _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida por _____, em conformidade com (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa), (nacionalidade/estado civil/profissão/CPF/MF/ RG), e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Itajá no Rio Grande do Norte, “ex vi” do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de Itajá no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Pregão Presencial nº ____/2021**, observadas as disposições da Lei 10.520 de 17/07/2002, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a contratação de empresa especializada e autorizada para a prestação de serviços financeiros e operacionalização da folha e pagamento e atividades bancárias correlatas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



especificações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CONTRATADA, situados no Brasil.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CONTRATADA a Ag. XXX (nº XXX), localizada (endereço), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL

Obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo nº ____/2021** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo Instrumento, no que não o contrariarem:

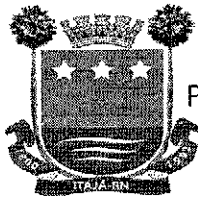
- a) **Pregão Nº ____** de ____ de _____ de 2021 da Prefeitura Municipal da Cidade de Itajá, no Rio Grande do Norte;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em de de 202_.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos serviços foi objeto da licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no Diário Oficial da União em 18/07/2002 e Decreto nº 3555, de 08.08.2000 e demais legislações pertinentes, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital constante, do **Pregão ____/2021**, mencionado na alínea "a" da Cláusula segunda, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura até a manutenção da prorrogação da Garantia, podendo ser prorrogado, por períodos de até 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, me-



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



diante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o previsto nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

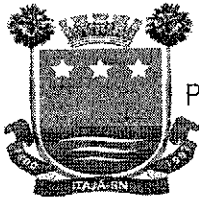
CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO

Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidade do objeto do contrato fornecido, de acordo com o interesse público, através de termo aditivo, respeitado o limite do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á :

- a) Fornecer os serviços contratados, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as especificações técnicas e padrões existentes.
- b) Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços ora contratados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas deste edital, dos padrões normais de qualidades, adulterado, contaminado, com defeito ou fora do prazo de validade, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Reguladora competente, ou das normas de qualidade de serviços criadas pelos órgãos de controle;
- c) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- d) Responder por qualquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- e) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;
- f) Acatar as requisições de entrega dos serviços objeto deste contrato, através de ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município para cada demanda encaminhada;
- g) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais as ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado;
- h) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover aos serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao



acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

i) Garantir aos servidores e empregados públicos do **MUNICÍPIO** que recebam crédito de salário pela CONTRATADA a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º, Inciso II da Resolução CMN 3.424/06:

1. transferência, total ou parcial, dos créditos para outra instituições;
2. saques, totais ou parciais, dos créditos;
3. fornecimento de cartão magnéticos e talonário de cheques para movimentação dos créditos.

j) Estabelecer, juntamente com o **MUNICÍPIO**, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, executados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á :

a) O **MUNICÍPIO** e os órgãos da administração direta a ela vinculada manterão na CONTRATADA as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no item 1.2 do Termo de Referência do Edital;

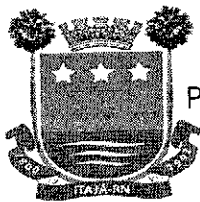
b) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o **MUNICÍPIO** compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transparência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de atendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;

c) No caso da criação superveniente de fundo de previdência própria, o **MUNICÍPIO** fará gestões junto ao seu Conselho gestor com vista à aplicação das disponibilidades financeiras na CONTRATADA;

d) Assegurando a CONTRATADA o direito prioritário de instalar unidades (Agencias, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o **MUNICÍPIO** poderá indicar e colocar a disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contratos específicos de concessão de uso;

e) O **MUNICÍPIO** disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativo e inativos contendo todas a informações cadastrais necessárias.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** repassará ao **MUNICÍPIO** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 000.000,00 (_____), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CONTRATADA**, indicada pelo **MUNICÍPIO** de número 00000000-0, na agência 0000-0.

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará à **CONTRATADA** ao pagamento, ao **MUNICÍPIO**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, do preço ajustado, devendo o **MUNICÍPIO** restituí-lo à **CONTRATADA** devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual espontânea do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro. O **MUNICÍPIO** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

Parágrafo Quarto. O primeiro desembolso fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, podendo ser efetivado em leilão fornecido pela **CONTRATADA**, reservando-se o **MUNICÍPIO** ao possível.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

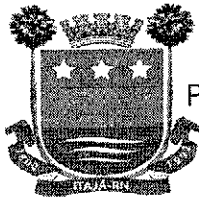
Deixa-se de indicar Dotação Orçamentária pelo modelo de contratação não importar em realização de despesa pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, quanto



ao acréscimo ou supressão de quantidades, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pelo Prefeito Municipal da Cidade de Itajá, no Estado do Rio Grande do Norte, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93), a quem, igualmente, competirá anotar todas as ocorrências, faltas e defeitos relacionados com o fornecimento, podendo tal atividade ser a qualquer tempo exercida pelo Prefeito Municipal diretamente, independente de delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

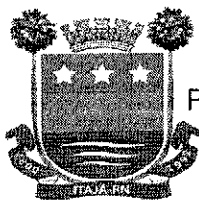
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada não mantiver a proposta que ensejou este contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. (Das penalidades) A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do mesmo; e
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo segundo. (Da multa). Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Itajá e cobrado judicialmente. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser recolhido(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de Itajá, por meio de Documento de Arrecadação do Município de Itajá, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

Parágrafo terceiro. (Da cumulatividade). As sanções previstas nos itens a) e b) do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do caput desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, exaltando o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de (05) cinco dias úteis.

Parágrafo quarto. (Do registro). As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. (Da defesa prévia) Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei n. ° 8.666/93 fica a CONTRATADA garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS LEGAIS

Todos os tributos, quer sejam Federais, Estaduais, decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DAS DESPESAS

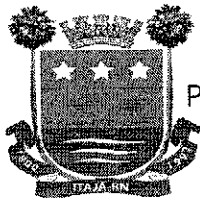
O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas do Estado, será ele declarado insubsistente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

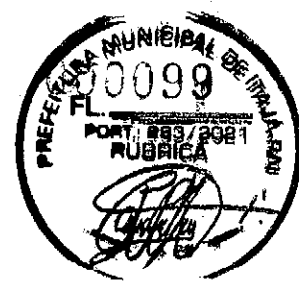
Fazem parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, autuada aos autos do Pregão n° ___/2021, bem como o edital do Pregão e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Jornal Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá efetivar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados daquela data,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



nos termos do Parágrafo Único, Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, combinado com o Anexo I, art. 22, do Decreto-lei nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Ipanguaçu, da Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado o presente Contrato, cujo extrato será publicado no Jornal Oficial do Município, da Prefeitura Municipal de Itajá, do Rio Grande do Norte, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Itajá, .. de de 202_

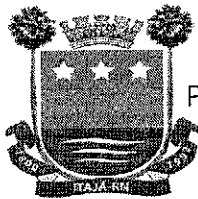
Prefeitura Municipal de Itajá
dica
CNPJ: 01.612.395/0001-46
PMI/RN
CONTRATANTE

Nome da Pessoa Física ou Juri-
dica
CNPJ:
CONTRATADA

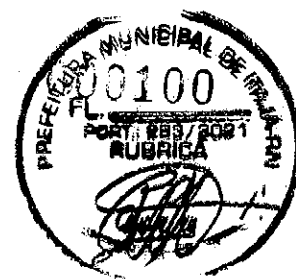
TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____ - _____
End: _____

2ª _____
CPF: _____ - _____
End: _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº: ___/20__.

Abertura: Dia ___ de ___ de 20___, às _____ horas, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000.

ESPECIFICAÇÕES DO (S) SERVIÇO (S) A SER (EM) FORNECIDO (S)

| ITEM | DESCRIÇÃO | PREÇO GLOBAL (R\$) |
|------|--|--------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA E PAGAMENTO E ATIVIDADES BANCÁRIAS CORRELATAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA | |

Total geral da licitação R\$ XXXXXXXXXXXX,XX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

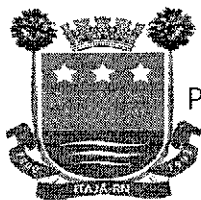
Validade da Proposta 60 dias

Declaro para os devidos fins que no valor proposto estão inclusos todos os encargos, tributos, impostos e demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço.

Local e data, ___/___/___.

(assinatura representante legal)

● ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



ANEXO V

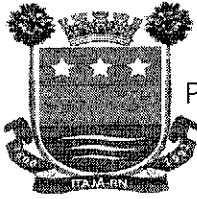
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **(Nome da Empresa)**, vem credenciar seu representante legal para a participação no processo licitatório da modalidade Pregão de n.º ____/202__, a ser realizado no Município de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, na data de ____ de de 202__, as ____:00 horas. Na pessoa de **(nome do credenciado)**, (nacionalidade), (Estado Civil), **(Função ou Cargo)**, portador da cédula de identidade n.º _____ (SSP/ITEP)/____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____-____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, n.º _____, Complemento: _____, Bairro: _____, CEP: 59. ____ - _____. (Se Sócio-Proprietário) *Este ato se dá com base em previsão contratual desta sociedade, na Cláusula _____ do respectivo Contrato Social, que segue em anexo, ad litteram: “(trecho do contrato social que delega os devidos poderes exigidos no Edital)”* Ou (Se funcionário da empresa) *Para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, especialmente, todos os poderes para representá-lo, junto a qualquer repartição pública ou particular, para receber citações, confessar, transigir, renunciar, receber, firmar compromisso, além de tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.*

Itajá/RN, ____ de _____ de 202__.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal)

● **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE EMPREGO DE MENOR

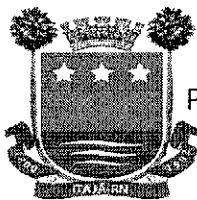
(nome), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (nome), portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório Pregão nº _____, Processo Licitatório nº ____/202__, promovido pelo Governo do Município de Itajá, DECLARA, sob as penas da lei que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ()
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ de _____ de 20__

Representante legal
(Carimbo da empresa)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER



Estado do Rio Grande do Norte

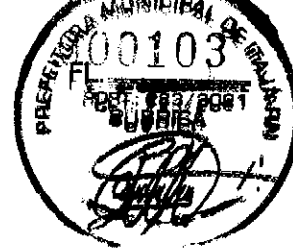
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Itajá

Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, CEP: 59.513-000, Itajá/RN

PROCESSO N.º ____/20__

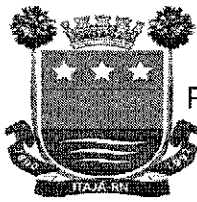
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º ____/20__

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Itajá, ... de de 202__

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante Legal ou do Procurador)

● **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER**



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



ANEXO VIII

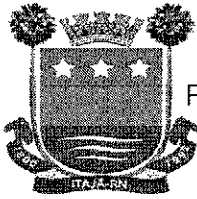
MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO VINCULAÇÃO À SERVIDORES PÚBLICOS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (nome), portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__, promovido pela prefeitura do Município de Itajá, DECLARA, sob as penas da lei que: não existem servidores públicos desta Município de Itajá no quadro societário ou como empregado enquadrado no impedimento estabelecido no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/1993.

Itajá, ... de de 202__

Nome/Função/ nº da identidade do(a) declarante

⊗ **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.**



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itajá/RN
Pregão Presencial - nº ___/202_

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, ___/___/___.

(assinatura representante legal)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.